

§4º. A produtividade será utilizada como critério de desempate, caso haja número de inscritos(as) superior ao número de vagas.

§5º. Fica resguardada a possibilidade de convocação de magistrados(as) na hipótese de insuficiência do número de inscritos(as) ou por ausência de atendimento aos critérios de seleção.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá todos os relatórios necessários para aferição dos critérios seletivos.

Art. 8º. Após o prazo de inscrição, a Secretaria Judiciária publicará, no Diário de Justiça Eletrônico, Portaria com os nomes dos Juízes e Juízas selecionados(as).

Art. 9º. Os processos serão distribuídos pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais de forma equitativa e aleatória, priorizando-se os processos mais antigos, os processos das Metas 1 e 2 e aqueles com prioridade legal.

§1º. Antes da distribuição, os processos serão separados pelas unidades beneficiadas e adicionados na etiqueta "MUTIRÃO – ATO Nº 682/2024", em quantidade suficiente para o cumprimento da meta mensal para cada juiz e juíza designados, conforme Art. 5º, complementando-se sempre que necessário.

§2º. As sentenças homologatórias e as proferidas em sede de embargos de declaração não serão computadas para efeito da obtenção da meta mensal estabelecida.

§3º. Só serão objeto do mutirão os processos conclusos para sentença da **fase de conhecimento**.

§4º. Os magistrados e magistradas atuarão no Mutirão com jurisdição plena.

Art. 10. Durante o gozo de férias, os(as) selecionados(as) estarão isentos de atuação, ficando, para esses, automaticamente prorrogado pelo mesmo período de afastamento e por única vez.

Art. 11. Os Embargos de Declaração, eventualmente interpostos contra sentenças de processos do Mutirão, serão julgados pelo(a) sentenciante, independentemente do término do prazo fixado no Art. 1º do presente Ato.

Parágrafo único : É de responsabilidade da secretaria da unidade beneficiária a viabilidade do procedimento necessário para ciência e atuação do sentenciante nos processos com embargos após o término do mutirão.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 684, DE 18 DE ABRIL DE 2024 .

EMENTA: Institui a 2ª edição da " SEMANA ESTADUAL DA CONCILIAÇÃO – 2024" a ser realizada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, entre os dias 06 a 10 de maio de 2024 , e adota providências com o objetivo de incentivar e fomentar a cultura da conciliação e da resolução pacífica de conflitos.

O Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do engajamento deste Tribunal de Justiça de Pernambuco e de seus magistrados e magistradas e servidores e servidoras com a Semana Estadual da Conciliação, objetivando a realização de um número elevado de audiências de conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a extensão do evento, definindo as unidades jurisdicionais envolvidas em todo o Estado (Varas, Juizados Especiais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejuscs e Casas de Justiça e Cidadania), bem como as ações implantadas através do Programa Permanente de Prevenção e Tratamento do Superendividamento (Proendividados), as Instituições Conveniadas, os(as) participantes, a seleção de processos, e demais atos preparatórios e decorrentes, com a cooperação dos(as) Diretores(as) dos Fóruns de cada Comarca do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar em âmbito estadual, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que podem ser solucionados através de outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **2ª edição da Semana Estadual de Conciliação – 2024**, promovida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, a se realizar no período de 06 a 10 de maio de 2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o número de processos conciliados, reduzir a taxa de congestionamento das diversas unidades judiciárias participantes, além de disseminar a cultura da conciliação, como mecanismo de resolução pacífica e adequada dos conflitos.

Art. 2º Atribuir ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec, em parceria com a Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, a coordenação das estratégias para a realização das ações durante a **2ª edição da Semana Estadual de Conciliação – 2024**.

Art. 3º Recomendar a todos os magistrados e magistradas estaduais, de primeiro grau e segundo grau, o apoio e a efetiva participação na **2ª edição da Semana Estadual de Conciliação – 2024**, mediante a realização de pautas concentradas de audiências de conciliação em suas unidades, oportunidade que deve ser utilizada para o incentivo da prática conciliatória.

§1º Cada unidade jurisdicional (Varas, Juizado Informal de Família, Juizados Especiais Cíveis e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs) deverá organizar a sua própria pauta concentrada de audiências de conciliação, com a inclusão de processos passíveis de conciliação, em fase de conhecimento ou de execução, com audiências agendadas durante todos os dias da Semana Estadual de Conciliação.

§2º Deve o(a) servidor(a) responsável de cada unidade preencher, **até o dia 25 de abril de 2024**, formulário próprio disponibilizado em ambiente eletrônico na Intranet deste TJPE, no link "**Conciliação – Semana Estadual da Conciliação - envio de pautas de audiências**", informando o quantitativo de audiências agendadas, nome e endereço eletrônico do(a) servidor(a) indicado(a), Magistrado(a) Coordenador(a) da unidade, além das demais informações referentes a sua unidade jurisdicional, para controle do Nupemec.

§3º No ato do preenchimento do formulário especificado no §2º deste artigo, deverá ser anexado o arquivo da pauta de audiências, extraído do sistema de informação utilizado (PJe ou Judwin) em formato PDF.

§4º Durante a Semana Estadual da Conciliação os resultados estatísticos deverão ser informados diariamente, pelo(a) servidor(a) indicado(a), através de formulário próprio disponibilizado na intranet do TJPE, no link "**Conciliação – Semana Estadual da Conciliação - Informação de**

Resultados” . O(A) servidor(a) deverá efetuar devidamente o seu login no ambiente, através da matrícula e da senha e informar os seguintes dados:

- a - Número de audiências ou sessões de conciliação designadas;
- b - Número de audiências ou sessões de conciliação realizadas;
- c - Número de acordos homologados;
- d - Valor total dos acordos homologados;
- e - Número total de pessoas atendidas;
- f - Número de servidores que participaram das audiências ou sessões;
- g - Ações de Cidadania.

Art. 4º O Nupemec apoiará a atuação de cada uma de suas unidades.

Parágrafo único. O(A) Magistrado(a) Coordenador(a) de cada unidade realizará pauta concentrada de sessões ou audiências de conciliação, cabendo ao(à) conciliador(a) conduzir uma média de 10 sessões ou audiências, por dia, em procedimentos ou processos previamente analisados quanto à aptidão para conciliação.

Art. 5º Compete ao Nupemec, nas pautas concentradas realizadas na Central de Audiências do Recife, elaborar a listagem dos processos a serem trabalhados nas referidas pautas de audiências de conciliação, nos dois turnos do expediente, envolvendo processos oriundos das Varas de Família, Varas Cíveis e Varas de Executivos Fiscais, dentre outras, em fase de conhecimento e de execução.

Parágrafo único. A listagem dos processos selecionados, para participação nas pautas concentradas referidas no caput, será encaminhada através de e-mail às respectivas varas de origem, devendo os processos serem remetidos eletronicamente, impreterivelmente, pelas unidades ou Diretorias de origem, através do sistema PJe, antes da audiência, para a realização da sessão de conciliação na Central de Audiências do Recife.

Art. 6º O Nupemec encaminhará, para publicação, ato com as atividades que serão realizadas durante a 2ª Semana Estadual da Conciliação.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência deste Ato, por ofício, à Procuradoria Geral da Justiça, à Defensoria Pública do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 685, DE 18 DE ABRIL DE 2024.